

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ATUALIZAÇÃO, RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO E
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE FIREWALL DA
ÁGUAS DO NORTE, S.A. (CHECK POINT)

PRC_0338/2022_STI

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal é o fornecimento e prestação de serviços de renovação de licenciamento, atualização e manutenção da infraestrutura de firewall Check Point da Águas do Norte, S.A., com observância das especificações constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. O presente contrato inclui:
 - Atualização da infraestrutura atual para suportar alta disponibilidade;
 - O fornecimento e renovação do licenciamento;
 - A prestação de assistência técnica especializada para realização de diagnóstico inicial da infraestrutura da Águas do Norte, S.A.;
 - Serviços técnicos especializados – 8x5 – Checkpoint;
 - Serviços técnicos especializados – 24x7x365 – Checkpoint;
 - Elaboração de relatórios mensais;
 - Fornecimento e instalação de atualizações.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **223.871,02 EUR (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e um euros e dois cêntimos)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o preço base total do procedimento referido no número anterior, são ainda fixados os preços base unitários constantes do Anexo IV do Programa do Procedimento.
3. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
4. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento e a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário dispõe do prazo máximo de 1 (uma) semana para instalar o licenciamento na mais recente versão
3. A atualização para a nova arquitetura, integração e configuração dos serviços solicitados para a solução, deve ficar concluída no prazo máximo de 1 (um) mês contado da data de outorga do contrato.

4. A assistência técnica especializada e manutenção evolutiva da solução é prestada durante o prazo de vigência do contrato, nos termos estipulados no presente Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações do adjudicatário)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de fornecer as renovações de licenças e prestar os serviços de manutenção;
 - b) Obrigação de execução dos serviços técnicos especializados;
 - c) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma eficiente concretização dos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos, além de uma correta articulação entre o prestador de serviços e os representantes da Águas do Norte, S.A.;
 - d) Designar um responsável pela prestação de serviços de atualização, assistência técnica, licenciamento e manutenção da firewall Checkpoint;
 - e) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, tal como descrito no presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Cumprir as condições fixadas para o fornecimento e execução dos serviços;
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
 - h) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;

- j) Realizar todos os trabalhos previstos neste Caderno de Encargos, nas condições de prazo e preço contratados;
 - k) Comunicação à Águas do Norte, S.A., logo que tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;
 - l) A informação, de forma correta e fidedigna, referente às condições em que se processa a execução contratual, bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pela Águas do Norte, S.A., designadamente pelo gestor de contrato que esta designar;
 - m) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social ou os seus representantes legais.
2. A título acessório, o adjudicatário fica também obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
 3. O adjudicatário é ainda responsável perante a Águas do Norte, S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos recursos materiais e informáticos afetos ao fornecimento e à prestação do serviço.
 4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção jurídica dos programas de computador, nomeadamente o DL n.º 252/94, de 20 de Outubro, na sua atual redação, o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo DL n.º 63/85, de 14 de Março, na sua atual redação e o Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL n.º 36/2003, de 05 de Março, na sua atual redação.
 5. O Adjudicatário obriga-se ainda a observar o estabelecido em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente com as orientações e determinações emanadas pelo Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril de 2016 e demais normativos conexos.

Cláusula 6.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- I. Efetuada a execução dos serviços relativos à componente de fornecimento e instalação do licenciamento, a Águas do Norte, S.A., por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso da demonstração de conformidade e os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Norte, S.A., ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas, garantindo o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Durante a fase de realização das correções, o adjudicatário deve prestar à Águas do Norte, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos entendidos necessários, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização das correções, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Águas do Norte, S.A. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
7. Caso as verificações e os testes a que se refere o ponto 1 da presente cláusula comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

Cláusula 7.^a

(Componente de assistência técnica e manutenção evolutiva)

1. Os serviços relacionados com as componentes de assistência técnica e de manutenção evolutiva da solução serão prestados tendo como âmbito as instalações administrativas, técnicas e operacionais Águas do Norte, S.A., SA que constituem o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento da Águas do Norte e serão executados na sede localizada em Vila Real e no polo da ETA de Areias de Vilar (Barcelos).
2. A prestação dos serviços relacionados com a componente de manutenção evolutiva da solução inclui:
 - a) O fornecimento de novas versões e atualizações que compõe a infraestrutura de firewall, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, bem como a acesso a correções do mesmo;
 - b) A disponibilização de novas funcionalidades que venham a ser desenvolvidas em cada um dos módulos, conforme descrito no **Anexo I** ao presente documento.

3. A prestação dos serviços relacionados com a componente de assistência técnica inclui:
 - a) A assistência técnica especializada às ações de instalação, configuração e utilização da solução, conforme descrito no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
 - b) A assistência técnica especializada, no modelo de bolsa de disponibilidade de horas, para a realização de trabalhos que envolvam suporte técnico especializado a prestar pelo adjudicatário.
4. Os serviços de suporte técnico especializado serão objeto de prévia solicitação pela Águas do Norte, S.A. ou por sua prévia aprovação, neste último caso, se a iniciativa pertencer ao adjudicatário.
5. O suporte técnico especializado será prestado *in situ* nos locais indicados no número I da presente cláusula;
6. O suporte técnico especializado, se previamente autorizado pela Águas do Norte, S.A., além de adequada e tecnicamente suportado, pode ser prestado com base em acesso remoto às aplicações instaladas. Para tal, a Águas do Norte, S.A. poderá disponibilizar o referido acesso, dentro de um quadro de procedimentos de segurança a que o adjudicatário se encontra obrigado a observar.
7. As intervenções de suporte técnico especializado serão solicitadas, no *helpdesk* da Águas do Norte, S.A. (SICO), originando o pedido de incidente, projeto ou de serviço, comunicado via correio eletrónico.
8. Nos termos deste Caderno de Encargos e relativos às componentes de manutenção evolutiva de software e assistência técnica especializada, serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou trabalhos que não possam ser enquadráveis em qualquer dos trabalhos previstos nos números anteriores.
9. Relativamente às mesmas componentes, quaisquer serviços não previstos só serão realizados por solicitação expressa da Águas do Norte, S.A., ou por proposta do adjudicatário, mediante acordo prévio da Águas do Norte, S.A., sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas.

Cláusula 8.^a

(Níveis de serviços - SLA)

- I. A resposta aos pedidos de intervenção, operacional ou funcional, no sistema InLAB deve ser executada dentro dos seguintes prazos:
 - a) Intervenção Operacional

- 2 (duas) horas contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas com consequências muito graves, que impeçam a realização de tarefas críticas para a Águas do Norte, S.A., designadamente por completa falha ou paragem do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as principais funções;
- 4 (quatro) horas contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a Águas do Norte, S.A., designadamente, em consequência da inoperacionalidade ou erro de funções gerais.

b) Intervenção Funcional

- 4 (quatro) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade muito elevada e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter muito urgente;
- 1 (um) dia útil, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade elevada e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter urgente;
- 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade normal e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter intermédio;
- 2 (duas) semanas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos de configuração, parametrização e/ou planeamento com carácter baixo.

Cláusula 9.^a

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário terá que demonstrar ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

Cláusula 10.^a

(Conformidade e garantia técnica)

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Norte, S.A. em execução do contrato, às exigências legais, às obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor após cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei

de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
- c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
 3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
 4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
 5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
 6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
 - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

- d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte

Cláusula 15.^a

(Preço contratual)

- I. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da

proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que a quantidade e, conseqüentemente, o valor dos bens efetivamente fornecidos é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 6.ª, e após realização dos serviços solicitados.
3. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à Águas do Norte, S.A., devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada em documento anexo a cada fatura.
4. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Em caso de atraso da Águas do Norte, S.A. no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 17.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:
 - a) Deve a Águas do Norte, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Águas do Norte, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 18.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A..
1. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 19.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil
 - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Norte, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 - b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 - c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 150.000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), por sinistro e anuidade.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
 - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
 - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.
3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 20.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e execução dos serviços nos termos das cláusulas 4.^a e 8.^a, de 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

Cláusula 23.^a

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

- I. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 26.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.Águas do Norte, S.A..pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 27.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Norte, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Norte, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da Águas do Norte, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Norte, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 28.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.^a

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Âmbito

A Águas do Norte, S.A. pretende atualizar e renovar a atual infraestrutura de segurança de firewall Checkpoint (polo de Barcelos e Eta de Lever - Porto). Assim deve ser previsto um upgrade da solução existente, que deve ser compatível e integrada com a atual solução checkpoint instalada da Águas do Norte, S.A. e toda ela gerida através da mesma consola.

A proposta deve incluir uma bolsa de horas de serviços de instalação, configuração, migração de serviços, testes e documentação da infraestrutura, em horário laboral, bem como a transferência de conhecimentos de operação à equipa técnica da Águas do Norte, S.A. que lhe permita a operação e gestão da solução. A proposta deve incluir ainda uma bolsa de horas de serviços de manutenção reativa e proactiva, em complemento ao suporte (reativo) disponibilizado pelos respetivos fabricantes, que deverá ser utilizada indiscriminadamente pela Águas do Norte, S.A. para apoio e consultoria relativamente à solução implementada, em tarefas de melhoria, otimização da infraestrutura, apoio à utilização da solução e instalação (reativa ou proactiva) de atualizações e/ou novas versões. Mensalmente o fornecedor deve entregar um relatório, identificando os seguintes pontos, para cada pedido de trabalhos:

- Número: Incidente (I), Serviço (S) ou Projeto (P) gerado previamente pelo ISTM da AdNorte;
- Descrição genérica;
- Ações realizadas;
- Pessoas envolvidas em cada trabalho (interno e externo);
- Número de horas consumidas;
- Impacto (se aplicável);
- Propostas de melhoria (se aplicável).

2. Requisitos Genéricos

O fabricante deverá ter no mínimo 20 anos de experiência no mercado da segurança, e desenvolver em exclusivo, apenas soluções de segurança.

O fabricante deverá comprovar a sua liderança em soluções de segurança (UTM, Firewall e prevenção de intrusões) ano após ano, em análises/relatórios de entidades independentes.

O fabricante deverá endereçar todos os requisitos de um equipamento de segurança (firewall), tais como processamento de largura de banda, número de ligações, capacidade de securização

de aplicações de nova geração em todas as vertentes da rede (escritório, centro de dados) num único equipamento.

O fabricante deverá disponibilizar as mesmas funcionalidades de inspeção avançada (Firewall, intrusion prevention, application control, URL filtering, Anti-Bot, Anti-Virus, Sandboxing) em modelo físico e virtual, quaisquer destas geridas por uma única consola central e dedicada.

A solução proposta, deverá endereçar todas as funcionalidades que se seguem, de forma unificada, suportadas e desenvolvidas somente pelo mesmo fabricante (single vendor):

- i. Intrusion Prevention System
- ii. User Identity Acquisition
- iii. Application Control and URL filtering
- iv. Anti – Bot / Anti – Virus
- v. Threat Emulation (Sandboxing)
- vi. Threat Extraction (scrubbing)
- vii. Anti – Spam and Email Security
- viii. IPSec VPN
- ix. Remote Access VPN (Mobile Access)
- x. Data Loss Prevention
- xi. Logging and Status
- xii. Event Correlation and Reporting

A solução proposta, não poderá em momento algum “sacrificar” a segurança em detrimento da performance (desabilitar inspeção end-to-end em cenários de “carga” na plataforma);

A solução proposta deverá conter uma plataforma de gestão dedicada com:

- i. Centralização de políticas, logs, reports;
- ii. Sem limite de storage com base em requisitos de licenciamento;
- iii. O servidor de gestão deverá ter a capacidade de obter detalhes de configuração diretamente das gateways de firewall (fetch de informação de routing, interfaces, etc.) de forma “automática”, e não apenas se estas forem instanciadas previamente via template, a partir do servidor de gestão.

3. Hardware

a. Requisitos de Performance

Parâmetro	Métrica
Threat Prevention/Extraction	>= 15 Gbps

NextGen Firewall	>= 27 Gbps
Intrusion Prevention System	>= 35 Gbps
VPN Throughput	>= 20 Gbps
Firewall Throughput	>= 250 Gbps
Firewall Latency (avg)	3μSec
Concurrent Connections	32 M

b. Requisitos Físicos

- Storage redundante – 960 GB SSD (RAID);
- Memória RAM 128 GB;
- Interfaces:
 - 2x1GE UTP
 - 8x10GE SFP+
- Interface LOM (Lights Out Manager);
- Fontes de alimentação redundantes (PSU) AC 100-240V e Hot swappable:
 - Potência de 1300 W
 - Consumo médio/máx. 265W/621W
- Dimensões
 - Largura x Altura x Profundidade (mm): 442 x 610 x 88
 - 2 RU
 - Peso (kg): 18

c. Requisitos adicionais

- Sistemas virtuais base/máx: 5/250

4. Firewall

a. Requisitos - Funcionalidades de rede

- Suporte para 1024 interfaces vlan
- Suporte para 4096 interfaces vlan (em cenário de contextos virtuais de firewall)
- Suporte para protocolos de agregação de links (LACP 802.3ad)
- Suporte para funcionamento em modo L2 (bridging) e L3 (routing)

- Suporte de NAT
 - Static, Hide, PAT
 - NAT44, NAT46, NAT64, NAT66
- Suporte para routing estático
- Suporte para Policy Based Routing (PBR)
- Suporte para protocolos de routing dinâmico:
 - BGP, OSPF (v2 | v3), RIP
 - Suporte para multicast
- Routing Multicast
 - L2 (IGMP v1 | v2)
 - L3 (PIM-SM, PIM-SSM, PIM-DM)

b. Requisitos de alta disponibilidade

- Activo/Passivo ou Activo/Standby
 - VRRP ou IP Virtual
 - Failover
 - Falhas de routing
 - Falhas de dispositivo
 - Falhas de link
 - Sincronização de sessões entre membros do cluster

c. Requisitos técnicos/lógicos

- O equipamento de segurança, deve utilizar a tecnologia de Stateful Inspection, para construir e manter a tabela de sessões (fluxos de comunicação).
- O Equipamento de segurança deve ser capaz de suportar o débito, número de novas ligações e manutenção das mesmas de acordo com as necessidades do cliente.
- A solução deve identificar/controlar o acesso de pelo menos 150 serviços/protocolos.
- Na interface da plataforma de gestão deve ser possível visualizar número de acessos por regra.

- A solução tem de suportar que se apliquem regras em intervalos de tempo, para que seja possível definir o tempo útil das mesmas.
- A comunicação entre a firewall e a solução de gestão, tem de ser encriptada e autenticada com recurso a infraestrutura própria de PKI
- A firewall tem de suportar métodos de autenticação por sessão, utilizadores e clientes.
- Os seguintes métodos de autenticação de utilizadores têm de ser suportados pelos módulos de VPN e Firewall:
 - Tokens (ie -SecureID)
 - TACACS
 - RADIUS
 - Certificados Digitais
- A solução tem de ter base de dados de utilizadores local, para permitir a autenticação e autorização dos mesmos sem recurso a um dispositivo externo.
- A solução tem de suportar as funções de DHCP server e Relay.
- A solução tem de suportar o suportar a função de proxy em HTTP e HTTPS.
- A solução tem de ter capacidade de trabalhar em modo transparente/Bridge (L2).
- A solução tem de suportar alta disponibilidade ou load-sharing e sincronização de estados entre os dois membros do cluster.

5. Sistema de prevenção de intrusões (IPS)

O fabricante deve fornecer evidências da sua posição de liderança, ano após ano, no Quadrante Mágico do Gartner para:

- Soluções de Prevenção de Intrusão
- Soluções de Firewall Enterprise

O IPS deve ser baseado nos seguintes mecanismos de deteção:

- Assinaturas
- Anomalias no protocolo
- Controlo Aplicacional
- Análise de comportamento

Os Módulos de IPS e firewall devem estar integrados na mesma plataforma.

O administrador deve ter a possibilidade de configurar a inspeção para proteção apenas da rede interna.

O IPS deve ter opções para criar perfis com base em assinaturas para proteção de Clientes ou servidores. Também deve ser possível criar um perfil para proteção de ambos.

O IPS deve fornecer pelo menos dois perfis/políticas predefinidas que podem ser utilizados no deployment da solução.

O IPS deve ter um mecanismo fail-open baseado em software, ajustável com base em limites do gateway, CPU ou utilização de memória.

O IPS deve ter mecanismo automático para ativar ou gerir as novas assinaturas após atualizações.

O IPS deve suportar exceções com base em origem, destino, protocolo, ou uma combinação dos três.

O IPS deve permitir mudar para o modo de deteção, sem alterar parâmetros individuais, por forma a facilitar as ações de troubleshooting.

O IPS deve possuir uma solução centralizada de correlação e relatório de eventos.

O administrador deve poder ativar de forma automática novas proteções, com base em parâmetros configuráveis:

- Impacto no desempenho
- Grau de severidade da ameaça
- Nível de confiança
- Proteções do cliente
- Proteções do servidor

O IPS deve ser capaz de detetar e prevenir os seguintes tipos de ameaça:

- Uso indevido de protocolo
- Comunicações de malware
- Tentativas de uso de protocolos de tunneling
- Tipos genéricos de ataque sem assinaturas predefinidas.

Para cada proteção, a solução deve incluir o tipo de proteção (relativamente a servidor ou cliente):

- Gravidade da ameaça
- Impacto no desempenho
- Nível de confiança

- Referência - (ie CVE)

O IPS deve ser capaz de capturar de pacotes/evidências para proteções específicas.

O IPS deve ser capaz de detetar e bloquear ataques nas layers de network e application layer, protegendo pelo menos os seguintes tipos de serviços:

- Serviços de email
- DNS
- FTP
- Serviços do Windows (Microsoft Networking)

O fornecedor deve fornecer evidências de liderança na proteção de vulnerabilidades Microsoft.

O IPS e/ou o Application Control deve incluir a capacidade de detetar e bloquear aplicações P2P e evasivas (Anonymizers).

O administrador deve poder definir exclusões a plataforma de IPS, baseadas em redes ou hosts.

A solução deve proteger DNS Cache Poisoning e impedir o acesso dos utilizadores a endereços de domínio bloqueados.

Solução deve fornecer proteções para protocolos VOIP.

O IPS e/ou o Application Control devem detetar e bloquear aplicações que permitam controlo remotos, incluindo as que são capazes de realizar tunneling sobre o tráfego HTTP.

IPS deve ter proteções SCADA.

IPS deve possibilitar a conversão de assinaturas SNORT.

A solução deve permitir ao administrador bloquear de forma fácil o tráfego de entrada e/ou saída com base em países, sem a necessidade de gerir manualmente os intervalos de IP correspondentes ao país.

6. Aquisição de identidade de utilizadores (User ID Acquisition)

Deve ser capaz de adquirir a identidade dos utilizadores, com base na consulta dos eventos de segurança da Microsoft Active Directory.

Deve ser possível a autenticação através de uma browser, numa base de dados local, para utilizadores ou dispositivos que não pertençam ao domínio.

Deve ter um agente que possa ser instalado nos endpoints, para reportar a firewall as identidades dos utilizadores.

A solução deve integrar-se perfeitamente com Microsoft Active Directory, IF-MAP e Radius.

O impacto do uso da solução de aquisição de identidade no CPU das AD, deve ser inferior a 3%.

A solução de aquisição de identidade deve suportar soluções de Terminal server e citrix.

A solução deve permitir a identificação de utilizadores que acedem através de um proxy (exemplo: X-forwarded headers).

Deve ser capaz de adquirir a identidade de um utilizador presente numa Microsoft Active Directory sem qualquer tipo de agente instalado no controlador de domínio.

Deve suportar autenticação Kerberos para single sign on.

Deve suportar LDAP nested groups.

Deve ser capaz de partilhar identidades de utilizadores entre vários gateways de segurança.

Deve ser capaz de criar identity roles (grupos de identidades) para serem invocados em diferentes aplicações da solução.

7. Filtragem de URL e controlo de aplicações

A solução deve reconhecer e controlar mais de 6000 aplicações conhecidas.

A base de dados da solução deve conter mais de 200 milhões de URL's categorizados, abrangendo mais de 85% da Alexa's top 1M sites.

A solução deve permitir criar uma regra de filtragem de conteúdos com várias categorias.

A solução deve permitir filtrar conteúdos de URL's baseada em HTTPS sem efetuar inspeção de SSL.

A solução deve ser capaz de filtrar um único site sendo este identificado em várias categorias.

A solução deve permitir criar regras de segurança por utilizador ou grupo de utilizadores.

A solução, após 4 semanas de produção, deve ter em cache cerca de 99% das solicitações de categorização.

A solução deve ter uma interface fácil de pesquisa de aplicações e URL's.

A solução deve categorizar aplicações e URL's por fator de risco.

A política de URLF e Application Control deve poder ser definida por identidade do utilizador.

A base de dados de URLF e Application Control devem ser atualizados por um serviço Cloud.

A solução deve ter o controlo de aplicações e URLF unificado na mesma política.

A solução deve ter mecanismos para informar ou perguntar ao utilizador em tempo real, para os educar ou para confirmarem as suas ações com base na política de segurança.

A solução deve ter mecanismo que permita limitar o uso de aplicações com base no consumo de largura de banda.

A solução deve permitir exceções com base em objetos de rede previamente definidos.

A solução deve fornecer a opção de modificar a página de Bloqueio e redirecionar o utilizador para uma página de remediação.

A solução deve incluir um mecanismo de Black e White List, para permitir que se negue ou permita URL's específicos, independentemente da categoria.

A solução deve fornecer um mecanismo de substituição na categorização de URL.

8. Anti-bot e Antivírus

O fornecedor deve ter solução de Anti-Bot e Antivírus integrado na firewall.

A Solução de Anti-Bot deve ser capaz de detetar e parar comportamentos de rede suspeitos.

O aplicativo Anti-Bot deve usar um mecanismo de deteção baseado em vários pontos. Reputação de endereços IP, URLs e DNS e detetar padrões de comunicação de bots.

A proteção Anti-Bot deve ter capacidade de efetuar Scan a ações de bot.

A solução deve apoiar a deteção e prevenção de vírus e variantes de Cryptors & ransomware (por exemplo, Wannacry, Cryptlocker, CryptoWall...) através do uso de análise estática e/ou dinâmica.

A solução deve ter suporte para proteção contra-ataques de spear phishing.

DNS based attacks - A solução deve ter recursos de deteção e prevenção para C&C DNS hideouts:

- Pesquisa de padrões de tráfego de C & C, não apenas no destino de DNS
- Reverse engineer do Malware para descobrir seu DGA (Domain Name Generation)
- DNS Trap, como parte da politica de ameaças, interceta e analisa tentativas de comunicações do endpoint com C&C
- A solução deve detetar e prevenir ataques de DNS tunneling

A política de Anti-Bot e Antivírus deve ser gerida a partir de uma consola central.

A solução de Anti-Bot e Antivírus deve ter um mecanismo centralizado de correlação e relatório de eventos.

A solução de antivírus deve ser capaz de impedir o acesso a sites maliciosos.

A solução de antivírus deve poder inspecionar o tráfego SSL.

O Anti-Bot e o Antivírus devem ter atualizações em tempo real na cloud.

O Antivírus deve ser capaz de impedir a entrada de arquivos maliciosos.

O Antivírus deve ser capaz de analisar arquivos compactados.

Políticas antivírus e Anti-Bot devem ser geridas centralmente e ser possível a parametrização das mesmas.

O Antivírus deve suportar a análise de links dentro de emails.

O antivírus deve analisar os ficheiros que estão a passar no protocolo CIFS.

9. Emulação e extração de ameaças

A solução deve ter a capacidade de proteger contra ataques desconhecidos (malware Zero Day) antes que proteções de assinatura estática sejam criadas:

- Proteção em Tempo Real para malware desconhecido na navegação Web
- Proteção em Tempo Real para malware desconhecido em email

Cenários de implantação:

- A solução deve fazer parte da arquitetura de prevenção de ameaças (com IPS, AV, AB, URLF, APP FW)
- A solução deve suportar a emulação de ameaças baseada em rede
- A solução deve suportar a emulação de ameaças baseada em host
- A solução deve fornecer solução de implementação On Prem e Cloud Based
- Solução de Cloud pura
- A solução deve suportar integração com 3rd party (public API)
- A solução deve suportar implementação em modo in-line
- A solução deve suportar a implementação modo MTA (Mail Transfer Agent)
- A solução deve suportar implementação em modo de porta TAP / SPAN
- A solução não deve exigir infraestrutura separada para proteção email e proteção Web
- A solução deve suportar a implementação em modo cluster.

Tipos de ficheiros Suportados - A solução deve ser capaz de emular executáveis, arquivos, documentos, JAVA e flash especificamente:

- 7z, cab, csv, doc, docm, docx, dot, dotm, dotx, exe, jar, pdf, potx, pps, ppsm, ppsx, ppt, pptm, pptx, rar, rtf, scr, swf, tar, xla, xls, xlsb, xlsx, xlt, xltm, xltx, xlw, zip, pif, com, gz, bz2, tgz, apk(android), ipa (iphone), ISO, js, cpl, vbs, jse, vba, vbe, wsf, wsh

A solução deve ser capaz de emular executáveis, arquivos, documentos, JAVA e flash, que sejam transmitidos pelos protocolos:

- HTTP
- HTTPS

- FTP
- SMTP
- CIFS (SMB)
- TLS SMTP

OS support:

- O mecanismo de emulação deve suportar vários sistemas operativos, como XP e Windows 7, 8, 10 32/64 bits, incluindo imagens personalizadas
- A solução deve suportar cópias LICENCIADAS de Microsoft WINDOWS e Microsoft Office através de um contrato com a Microsoft
- A solução deve detetar chamadas API, alterações em ficheiros, system registry, ligações de rede e processos do sistema
- A solução deve suportar análise estática para windows, mac OS-X, Linux ou qualquer plataforma x86

O mecanismo de emulação deve ser capaz de inspecionar, emular, prevenir e compartilhar os resultados do evento de sandbox na infraestrutura de anti-malware.

A solução deve permitir a emulação de ficheiros maiores que 10 Mb, em todos os tipos suportados.

A solução deve suportar automated machine learning based detection engines.

A solução deve detetar o ataque na fase de exploitation - ou seja, antes que o código seja executado e antes que se tenha concluído o download do malware.

A solução deve detetar ROP e outras técnicas de exploitation (por exemplo, elevação de privilégios), analisando o CPU.

A solução deve suportar a análise de links no corpo do e-mail para deteção de Malware Zero Day.

A solução deve ser capaz de verificar o histórico de URLs registrados nos últimos X e-mails e verificar se a classificação foi alterada (por exemplo: de Clean para malicious).

Tempo médio de emulação, para um veredito de malware suspeito como benigno não deve ser muito superior a 1 minuto.

Tempo médio de emulação, para um veredito de malware suspeito como maligno não deve ser muito superior a 3 minutos.

A solução de emulação de ameaças deve permitir "Geo Restriction", que permite que as emulações sejam restritas a um país.

A solução deve possuir um mecanismo automático de partilha de informação com outros gateways em meio a atualizações de assinaturas etc, por forma a partilhar informações sobre novos ataques.

O mecanismo de emulação deve exceder 90% na taxa de captura nos testes do Total de vírus em que os PDFs e os arquivos maliciosos conhecidos são modificados com cabeçalhos "não usados" para demonstrar a capacidade das soluções de detetar malwares desconhecidos.

A solução deve detetar o tráfego de C & C de acordo com a reputação dinâmica de ip / url.

A solução deve ser capaz de emular e extrair arquivos incorporados em documentos.

A solução deve ser capaz de analisar documentos com URL's.

Na funcionalidade de Sandboxing/Scrubbing, a solução proposta deverá ter a capacidade de suportar deteção de ameaças e técnicas de evasão (com tentativas de explorar vulnerabilidades de S.O.) ao nível do CPU – CPU-Level detection.

10. Deteção de atividades em sistema

A solução deve ter a capacidade de detetar atividades fora de “padrão de utilização/protocolo”:

- Chamadas de API
- Alterações no sistema de arquivos
- Alterações de Registo
- Ligações de rede
- Em Processos do sistema Operativo
- Criar e eliminar arquivos
- Modificação de arquivos
- Adição de código ao kernel
- Detetar tentativas de elevação de privilégios
- Alterações no kernel (Alterações de memória realizadas pelo código do kernel, não o fato de que um driver ser carregado - isso é controlado pelo item acima)
- Análise de comportamento do kernel (analisar a atividade do código, não as alterações efetuadas pelo utilizador)
- Contornar UAC (user access control)

11. Mecanismo Anti-evasão

A solução deve ter a capacidade de detetar atividades fora de “padrão de utilização/protocolo”:

- Chamadas de API

- Alterações no sistema de arquivos
- Alterações de Registo
- Ligações de rede
- Em Processos do sistema Operativo
- Criar e eliminar arquivos
- Modificação de arquivos
- Adição de código ao kernel
- Detetar tentativas de elevação de privilégios
- Alterações no kernel (Alterações de memória realizadas pelo código do kernel, não o fato de que um driver ser carregado - isso é controlado pelo item acima)
- Análise de comportamento do kernel (analisar a atividade do código, não as alterações efetuadas pelo utilizador)
- Contornar UAC (user access control)

12. Extração de ameaças (File Scrubbing/Flattening)

A solução proposta deverá ter a capacidade de eliminar ameaças existentes em conteúdos dinâmicos/objetos embebidos em ficheiros.

A solução proposta deverá ter a capacidade de reconstrução dos ficheiros, excluindo os conteúdos ativos, e mantendo apenas conteúdos seguros.

A solução proposta deverá ter a capacidade de converter ficheiros reconstruídos (em que os conteúdos ativos foram excluídos) em formato PDF, para serem entregues em tempo real ao utilizador, de forma a melhorar a experiência de utilização.

A solução proposta deverá ser configurável e flexível, de forma a possibilitar manter o formato do ficheiro original, especificando o tipo de conteúdo a ser removido.

13. Anti-Spam & Email Security

A solução deverá ser agnóstica em relação ao conteúdo, e ter a capacidade de classificar ameaças em tempo real, protegendo a infraestrutura com base padrões comportamentais, e não com base em conteúdo.

A solução proposta deverá incluir mecanismos de proteção com base em serviços online de IP reputation, de forma a evitar falsos positivos.

A solução deverá incluir mecanismos de proteção imediata (zero-hour) para novos vírus propagados por email.

14. IPsec VPN

A solução deverá suportar implementações de VPN (domain based, e route based com protocolos de routing dinâmico e virtual tunnel interfaces), com utilização de Internal Certificate Authority ou External 3rd party Certificate Authority.

A solução deverá suportar criptografia 3DES e AES-256 para IKE Phase 1 e 2.

A solução deverá suportar criptografia IKEv2 plus "Suite-B-GCM-128" e "Suite-B-GCM-256" for IKE Phase 2.

A solução deverá suportar os seguintes grupos Diffie-Hellman: Group 1 (768 bit), Group 2 (1024 bit), Group 5 (1536 bit), Group 14 (2048 bit), Group 19 and Group 20.

A solução deverá suportar os seguintes tipos de mecanismos de integridade de dados: md5, sha1, SHA-256, SHA-384 and AES-XCBC.

A solução proposta deverá suportar as seguintes funcionalidades VPN:

- Site-to-site:
 - Full Mesh (todos para todos)
 - Estrela (Sites remotos para Site principal)
 - Hub&Spoke (Site remotoA para Site RemotoB, através de site principal)
 - Suporte para configuração através de GUI, com opção de drag&drop de objetos nas comunidades VPN
- Suporte para VPN's de acessos remotos "clientless" e "client based"
- Suporte para aplicação de políticas de segurança específicas, para controlo de tráfego associado à comunidade VPN

15. Security Management

A solução deve permitir fazer a gestão de gateways, sendo possível aumentar com upgrade de licenças.

A solução deverá possibilitar a segmentação da política de segurança numa estrutura de subpolíticas.

A solução deverá possibilitar a segmentação da política de segurança numa estrutura de layers.

A solução deverá possibilitar a integração de logs e audit logs numa única consola, para contextualizar o administrador ao efetuar alterações sobre a política de segurança.

A solução de gestão deverá suportar role based access control, para segregar acessos de administração para gestão de política e visualização de logs.

A solução deverá implementar um mecanismo de comunicação segura, assente em certificados, entre todas as componentes de segurança integradas no sistema de gestão centralizada.

A solução deverá incluir um Certificate Authority x.509 com capacidade para gerir/gerar certificados internos, para autenticação de utilizadores em acessos VPN remotos.

A solução deverá disponibilizar um mecanismo de pesquisa para facilitar a utilização e identificação de objetos, com base no seu endereço IP.

A solução deverá disponibilizar métricas de “hit count” nas regras presentes na política de segurança.

A solução deverá possibilitar a utilização de etiquetas (labels) ou secções (tabs) para melhor organização da política de segurança.

A solução deverá permitir gravar a política de forma integral ou parcial.

A solução deverá disponibilizar um mecanismo de validação da política de segurança, antes da sua instalação nas gateways de firewall.

A solução deverá disponibilizar um mecanismo de backup e revisão da política de segurança, possibilitando comparar versões da política e reverter para versões anteriores, se necessário.

16. Logging e Monitorização

A solução de logging, deverá estar integrada na componente de gestão centralizada, e possibilitar a visualização de logs afetos a políticas específicas, sem ser necessário recorrer a uma nova janela, ou aplicação.

A solução deverá poder ser integrada na componente de gestão centralizada, ou numa appliance/máquina virtual dedicada.

A solução deverá ter a capacidade de produzir logs de todas as políticas (30k logs/seg).

A solução deverá ter a capacidade de consolidar os logs de todas as componentes de segurança que se encontrem ativas na plataforma: IPS, Application Control, URL Filtering, Anti-Virus, Anti-Bot, Anti-Spam, User Identity, Mobile Access.

A solução deverá suportar um mecanismo de captura de pacotes para eventos de IPS, para facilitar despiste e análise forense.

A solução deverá implementar um mecanismo seguro de forwarding de logs, com autenticação e encriptação, para evitar potenciais ataques (ex. Eavesdropping).

- Os logs deverão ser transferidos de forma segura entre a FW gateway, o log server, e o utilizador final.

A solução deverá disponibilizar detalhes sobre o estado de todos os túneis IPSEC, site-to-site e remote access (client-to-site).

A solução deverá possibilitar a customização de valores de threshold, para execução de ações, uma vez atingido/ultrapassado esse threshold: log, alert, snmp-trap, email notification.

17. Correlação de eventos e reporting

A solução deverá integrar a componente de reporting e correlação de eventos com a sua componente de gestão centralizada.

A solução deverá ter a capacidade de correlacionar eventos de todas as funcionalidades ativas nas demais gateways (FW, IPS, URL-F, etc.).

A solução deverá possibilitar a criação de filtros de logging, com base em qualquer característica, tal como: aplicação, ip de origem e destino, serviço, tipo de evento, severidade do ataque, país de origem e destino, etc.

A solução deverá disponibilizar um mecanismo para assignar os filtros criados a diferentes tipos de gráficos, a serem atualizados periodicamente, apresentando todos os eventos que igualem o filtro aplicado, permitindo ao operador focar-se nos eventos mais importantes.

A solução deverá assegurar a possibilidade de pesquisar na lista de eventos, e garantir o “drill down” de detalhes em pesquisas e análise forense.

A solução deverá ter capacidade de detetar e alertar para eventos de login de administradores, em horários não frequentes.

A solução deverá detetar ataques de “credential guessing / brute force”.

A solução deverá reportar todos os eventos de alteração/instalação de políticas de segurança.

A solução deverá incluir relatórios horários, diários, semanais e mensais predefinidos, incluindo pelo menos: Top Events, Top Sources, Top Destinations, Top Services, etc.

A solução de reporting deverá disponibilizar informação consolidada sobre:

- Volume de ligações bloqueadas por uma regra de segurança em particular
- Top de origens bloqueadas, e os destinos e serviços respetivos
- Top de regras mais utilizadas na política de segurança
- Top de ataques detetados no perímetro, com informação das origens e destinos associados
- Atividade web por user, com top de web users e websites mais utilizados

18. SSL Inspection (inbound/outbound)

A solução deverá suportar inspeção SSL (inspection/decryption) com performance comprovada em todas as tecnologias de mitigação.

A solução deverá suportar Perfect Forward Secrecy (PFS , ECDHE cipher suites).

A solução deverá suportar AES-NI, AES-GCM for improved throughput.

A solução deverá suportar a integração das tecnologias de emulação/sandboxing com inspeção SSL.

A solução deverá permitir a reutilização da base de dados de URL Filtering, para criação de políticas de inspeção de SSL granulares.

19. Requisitos mínimos do perfil dos recursos a disponibilizar

19.1. Perfil I - Administrador de redes e comunicações:

Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica ou na área de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Experiência comprovada no mínimo de 7 (sete) anos.

Certificação HPE Switches and Routers Service Qualification.

Certificação HP ATP - FlexNetwork Solutions V3 ATP-FlexNetV3.

Certificações CCDA (Design) ou equivalente.

Experiência comprovada em pelo menos dois fabricantes de networking (Cisco, Nortel, HP, Aways).

Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional.

Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente.

Experiência comprovada na implementação de QoS (Quality of Service) em redes locais (wired e wireless) e redes alargadas.

Experiência comprovada na implementação de protocolos BGP (redes privadas e redes públicas).

Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional.

Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente.

19.2. Perfil II - Administrador de redes e comunicações:

Experiência comprovada no mínimo de 7 (sete) anos.

Certificação Cisco IP NGN System Engineer Representative.

Experiência comprovada na implementação de QoS (Quality of Service) em redes locais (wired e wireless) e redes alargadas.

Experiência comprovada na implementação de protocolos BGP (redes privadas e redes públicas).

Experiência comprovada em pelo menos duas implementações de soluções de networking de âmbito Nacional.

Experiência comprovada na gestão e configuração em soluções de switching (core e distribuição), Routing e Wireless em cenários empresariais e distribuídos geograficamente.

19.3. Perfil III - Administrador de plataformas Check Point:

Licenciatura nas áreas de Engenharia Informática, Engenharia Eletrotécnica ou na Área de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Experiência profissional mínima de 7 (sete) anos em administração de soluções de segurança.

Certificação Check Point Certified Expert (CCSE ou superior) válida comprovada.

Este técnico deverá ser responsável técnico pela conta da Águas do Norte, S.A.

NOTAS:

- A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** reserva-se o direito de interditar, provisória ou definitivamente, o acesso às instalações, do pessoal do Adjudicatário que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.
- Toda e qualquer alteração à equipa técnica terá de ser comunicada, juntamente com o respetivo *curriculum vitae*, certificados de habilitação e de formação na área, e sujeita à prévia aprovação da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**
- A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- I.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- I.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;
 - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
 - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
 - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
 - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- I.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
 - Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
 - Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
 - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
 - Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
 - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
 - Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Em casos onde o segundo outorgante é detentor da propriedade intelectual da ideia, este tem 2 opções numa fase posterior ao desenvolvimento da ideia:
- a. Abandonar a posse da propriedade intelectual da ideia, ficando esta na posse da Primeira Outorgante, sem quaisquer custos associados;
 - b. Pagar à Primeira Outorgante, certificando-se de que o valor líquido cobre todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia e levando consigo toda a Informação referente à ideia desenvolvida.
- 6.3 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.4 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação, através do método descrito em 6.2, alínea a, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia e até vendê-la a qualquer outra entidade, em condições idênticas às descritas no ponto 6.2, alínea b, aplicáveis a este caso, devendo estar cobertos todos os custos associados ao desenvolvimento da ideia.
- 6.5 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em _____, aos ____ de _____ de 20____, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante
